



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 211 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 94/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO do Curso de Ciências Sociais/PRONERA da UFGD/FCH, parte integrante desta Resolução.

**Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício**



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS/PRONERA DA UFGD

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais – PRONERA da UFGD é normatizado pela RESOLUÇÃO do CEPEC/UFGD Nº. 53/2010, de 01 de julho de 2010, e fundamenta-se no parecer CNE/CP 28/2001, Resolução CNP/CP N. 2/2002 e na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, assim como pelo Regimento da Faculdade de Ciências Humanas (FCH/UFGD).

CAPÍTULO II DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º. O Estágio Supervisionado constitui-se em um trabalho que visa articular a teoria às atividades práticas exercidas em situações reais de trabalho, obedecendo a uma metodologia previamente definida e sob a orientação de um professor orientador.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado visa contribuir para a formação de educadores/as político-sociais, oriundos/as de assentamentos rurais federais de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Os/as educadores/as político-sociais são profissionais necessários/as para compreender e intervir no mundo atual, atuando na docência, na análise das mudanças políticas, econômicas, sociais e culturais verificadas nas sociedades contemporâneas.

Art. 4º. São objetivos do Estágio Supervisionado:

I – Proporcionar aos/as acadêmicos/as oportunidades para exercitarem suas formações teórico-metodológicas-práticas em torno dos eixos que formam a identidade do Curso, nos aspectos de ordem política, cultural, social, ética e econômica, relacionadas ao ensino e à prática social e assim possibilitar condições de intervirem no espaço vivido, com uma concepção de educação referenciada num paradigma do campo;

II – Estimular, de forma supervisionada, a autonomia intelectual e a capacidade analítica dos/as estagiários/as a partir de referenciais de formação humanística;

III – Oferecer aos estagiários/as possibilidades de atuarem frente a diferentes realidades profissionais relacionadas às Ciências Sociais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV – Favorecer vivências que agucem a consciência crítica, por parte dos/as estagiários/as, frente à realidade local, regional e nacional;

V – Possibilitar maior integração entre os/as estagiários/as, as instituições educacionais, os movimentos sociais, as comunidades em que residem, às equipes multidisciplinares, aos órgãos públicos, além de organizações governamentais e não governamentais, partidos políticos, sindicatos, associações, dentre outros, promovendo uma troca de experiências, buscando enriquecer reciprocamente as diferentes práticas;

VI – Contribuir para a formação ética e o senso de compromisso social.

CAPÍTULO III
DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O Estágio Supervisionado será realizado em dois espaços de atuação: nas instituições educacionais e na comunidade.

§1º. Nas instituições educacionais, prioritariamente aquelas localizadas no campo, atuando no ensino médio e/ou fundamental (séries finais), com disciplinas de formação humanísticas.

§2º. Na comunidade, atuando em grupos comunitários formais e não-formais, movimentos sociais, associações de assentamentos rurais, ONGs, sindicatos, partidos políticos, institutos de pesquisa e de planejamento, órgãos governamentais ligados aos poderes executivo, legislativo e judiciário, dentre outros.

Art. 6º. Os espaços de atuação para as atividades programadas do Estágio são:

I – Regência junto às escolas, com atividades de ensino de Ciências Humanas e Sociais, nos níveis fundamental (séries finais) e médio;

II – Atuações em grupos não-formais, organizados ou semi-organizados existentes nas comunidades nas quais os/as acadêmicos/as residem, dentre eles juventude, mulheres, saúde, associações de moradores e outros, desenvolvendo diversas ações educativas informais;

III – Atuações junto a movimentos sociais e/ou junto a pessoas jurídicas de direito público, institutos de pesquisa, planejamento e órgãos governamentais (ONGs, INCRA, IBGE, IBAMA, AGRAER, EMBRAPA), poderes executivo, legislativo e judiciário (partidos políticos, Câmara de Vereadores, Prefeituras, outros).

Art. 7º. O Estágio Supervisionado será realizado nas comunidades em que os/as estagiários residem, orientados por professores/as da UFGD e supervisionados/as por pessoas das instituições de execução do Estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado terá como referência os seguintes polos: Polo de Corumbá, Pólo de Nioaque, Polo de Sidrolândia, Polo de Nova Alvorada do Sul, Polo de Rio Brillhante, Polo de Campo Grande, Polo de Itaquiraí, Polo de Juti, Polo de Itamarati e Polo de Itahum.

Art. 8º. O Estágio Supervisionado do curso de Ciências Sociais - PRONERA será realizado de acordo com a estrutura curricular vigente.

Parágrafo único. A proposta do coordenador de curso para definição dos prazos de início e término das atividades de Estágio Supervisionado, ouvida a COES, deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 9º. O Estágio será desenvolvido em grupos de estagiários, cada qual constituído por quatro ou cinco acadêmicos/as que farão todas as atividades em conjunto, desde a regência, em relação aos conteúdos das aulas de Ciências Humanas e Sociais, seguindo pelas ações junto aos grupos formais ou não-formais, bem como a construção dos relatórios parciais e final.

Art. 10. Os relatórios (dois parciais e um final em cada fase) deverão conter, anexo, uma avaliação individual de cada um/a dos componentes dos grupos, na qual apresente uma reflexão do planejamento e execução do Estágio, desde o diagnóstico da primeira fase, bem como a elaboração dos planos da segunda fase e das ações programadas na terceira fase do Estágio.

CAPÍTULO IV **DOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 11. Dos direitos dos estagiários/as:

- I – receber orientação e assessoramento do/a professor/a orientador/a durante o estágio;
- II – receber esclarecimentos sobre convênios firmados pela UFGD para realização de estágio;
- III – dispor de elementos básicos necessários à execução de suas atribuições onde realiza o estágio;

Art. 12. Dos deveres dos estagiários/as:

- I – conhecer e cumprir o Regulamento de Estágio;
- II – participar da elaboração do Programa de Estágio;
- III – cumprir o Programa de Estágio e respeitar suas normas de funcionamento e datas recebidas pelo/a supervisor/a;
- IV – comunicar ao/a supervisor/a sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do estágio;
- V – cumprir toda a carga horária prescrita para o Estágio Supervisionado;
- VI – elaborar e submeter à apreciação do/a orientador/a de estágio, ouvido o supervisor/a de estágio, o relatório final, no prazo pré-fixado, como requisito final de aprovação.



CAPÍTULO V DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 13. Caberá ao professor/a orientador/a:

- I – Encaminhar à instituição educacional documento de apresentação do estagiário/a;
- II – Decidir sobre o trabalho a ser desenvolvido pelo estagiário/a, ouvida a instituição educacional e comunidade;
- III – Aprovar o programa de Estágio Supervisionado;
- IV – Orientar a elaboração e o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado;
- V – Avaliar o Estágio Supervisionado.

Art. 14. As atividades dos/as estagiários/as deverão ser estabelecidas pelo professor/a orientador/a de estágio e aprovadas pela Comissão do Estágio (COES).

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação de desempenho dos/as estagiários/as será feita pelos/as orientadores/as durante o período letivo e abrangerá os seguintes critérios:

- I – Participação dos grupos de acadêmicos/as nas atividades a serem realizadas junto às escolas, grupos formais e não-formais nas comunidades em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público, conforme local em que desenvolverão o Estágio;
- II – Habilidade e competência para o planejamento das atividades;
- III – Capacidade em trabalhar em equipe e de gestão democrática dos processos e decisões;
- IV – Observação e compromisso ético na condução das atividades;
- V – Capacidade de articular conhecimentos teóricos e práticos nas atividades de trabalho cotidianas e na elaboração de textos e relatórios;
- VI – Capacidade de proposição de novas interpretações para situações e práticas e ao incentivo ao debate de ideias;
- VII – Iniciativa e conduta para lidar com conflitos e situações inesperadas, com respeito à organização social existente nas instâncias em que realizarão o Estágio;
- VIII – Comprometimento com as questões sociais e com compreensão crítica da realidade, quanto ao planejamento, como colaboradores/as em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

organizações não governamentais, governamentais, partidos políticos, movimentos sociais e atividades similares;

IX – Assiduidade e responsabilidade.

Art. 16. A avaliação do Estágio Supervisionado é de responsabilidade do professor orientador, sendo solicitada a participação do supervisor de estágio.

§ 1º. A avaliação será realizada separadamente em cada um dos componentes curriculares referentes ao Estágio Supervisionado previstos na estrutura curricular do curso, devendo conter como produto final, de cada um desses componentes curriculares, um relatório final.

§ 2º. Os relatórios deverão ser entregues no local onde é realizado o Estágio e na Unidade Acadêmica da UFGD, a qual se vincula a atividade de estágio supervisionado.

Art. 17. O Estágio Supervisionado para efeitos de controle acadêmico utilizará os conceitos de aprovado (AP) ou reprovado (RP), respeitando a média de aprovação nos componentes curriculares estabelecidos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG).

§ 1º. Para aprovação, o aluno deverá cumprir carga horária integral e obter média aritmética das atividades de estágio igual ou superior a seis, considerando os graus numéricos de zero a dez, computados com aproximação até de décimos.

§ 2º. A não aprovação no Estágio Supervisionado obriga o aluno a frequentar e cumprir todas as atividades no semestre letivo seguinte.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado.